



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

## **DECRETO N°98/2021 de 18 de Outubro de 2021.**

"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas Escolas Municipais com carga horária completa de trabalho, e dá outras providências".

**OMAR YAHYA CHAIN**, Prefeito Municipal de Buri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que em Buri, 100% dos profissionais da educação da rede municipal de ensino já estão com o esquema vacinal completo e mais de 90% dos adolescentes de 12 a 17 anos já receberam ao menos uma dose da vacina;

CONSIDERANDO que a 3ª dose de vacina já começou a ser aplicada para indivíduos com mais de 60 anos;

CONSIDERANDO que os indicadores da pandemia, como testes positivos, internações e mortalidade seguem em tendência acelerada de queda em São Paulo, de acordo a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), sendo consequência direta da cobertura vacinal contra Covid-19;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades presenciais nas escolas está ocorrendo progressivamente desde janeiro de 2021, embasada em experiências internacionais e em pesquisas que evidenciam que, seguindo os protocolos sanitários, é possível garantir razoável grau de segurança para crianças e professores, visto que as evidências científicas apontam que as contaminações nos que frequentavam o ambiente escolar são inferiores às da transmissão comunitária;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades presenciais tem ocorrido com grande adesão dos estudantes e apoio de suas famílias;

CONSIDERANDO que há maior eficácia/eficiência do ensino presencial em relação ao ensino remoto/virtual;

CONSIDERANDO que todas as escolas municipais receberam ou adquiriram equipamentos e materiais de consumo para o cumprimento dos protocolos sanitários, tapetes sanitizantes, termômetros infravermelhos, álcool em gel, lixeiras com pedal, *dispenser* para papel toalha, *dispenser* para sabonete líquido, pulverizador, entre outros;

### **DECRETA:**

**ART. 1º** - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes.

**Parágrafo único** Fica estabelecida a obrigatoriedade dos estudantes em frequentar as aulas e atividades presenciais na escola a partir de 03 de novembro de 2021, sem necessidade do sistema de rodízio.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

**ART. 2º** - A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

I - planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação;

II - seguir os protocolos sanitários, como uso de máscara e lavagem de mão ou álcool gel, e as orientações das autoridades de saúde, em especial aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as diretrizes da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

**§ 1º** A presença de estudante nas atividades escolares não será obrigatória quando:

- a) Os pais ou responsáveis apresentarem relatório ou atestado médico informando a necessidade de afastamento do estudante das atividades presenciais;
- b) For gestante ou puerpera;
- c) A partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a Covid-19;
- d) Menor de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19;
- e) Crianças na faixa etária de 0 a 3 anos.

**§ 2º** As instituições de ensino deverão manter atividades domiciliares para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no §1º deste artigo. Os pais ou responsáveis deverão retirar as atividades na unidade escolar onde estuda o aluno e devolver para correção.

**ART. 3º** - Todos os profissionais da educação da rede pública municipal que estiverem em regime de *home office* deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial após aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para Covid19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização.

**Parágrafo único** – Os profissionais da educação que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose do grupo ao qual pertence deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

**ART. 4º** - O *home office*, para os profissionais da educação da rede pública municipal, poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

- a) nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometido pela doença;
- b) nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.

**ART. 5º** - As unidades escolares deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

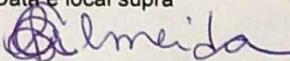
**ART. 6º** - Todos os alunos que sentirem sintomas gripais ou febre deverão procurar atendimento médico e retornar às aulas somente quando cessarem tais sintomas.

**ART. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buri, em 18 de Outubro de 2021.

  
**OMAR YAHYA CHAIN**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria,  
Data e local supra

  
Ana Carolina Barbosa de Almeida  
RG 43.715.578-X